



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

LOA - LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, Estado da Paraíba para o Exercício de 2015, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, e que estima a Receita em R\$ 25.895.110,63 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e dez reais e sessenta e três centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 RECEITAS CORRENTES		14.196.929,71
1.1 Receita Tributária	225.244,80	
1.2 Transferências Correntes	13.731.406,51	
1.3 Outras Transf. Correntes	240.278,40	
2 RECEITAS DE CAPITAL		13.079.188,80
2.1 Operações de Crédito	781.488,00	
2.2 Alien. Bens Moveis e Imóveis	1.726.272,00	
2.3 Transferências de Capital	10.571.428,80	
3 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA		571.536,00
3.1 Receita Intra Orçamentária	571.536,00	
Deduções de Rec. p/ Form. do FUNDEB		(-) 1.952.543,88
TOTAL DA RECEITA		25.895.110,63

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA		
01 Câmara Municipal		735.998,40
02 Gabinete do Prefeito		1.168.819,20
03 Secretaria de Administração		500.472,00
04 Secretaria de Finanças		1.639.094,40
05 Secretaria de Educação		5.115.744,00
06 Secretaria de Saúde/FMS		5.195.534,40
07 Secretaria de Assistência Social/FMAS		1.041.336,00
08 Secretaria de Infra-Estrutura		5.025.456,00
09 Previdência Municipal		663.120,00
10 Secretaria de Agricultura		2.577.641,13
11 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		1.972.944,00
Reserva de Contingência		258.951,10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

TOTAL	25.895.110,63
2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 Legislativa	735.998,40
04 Administração	2.524.867,20
08 Assistência Social	1.041.336,00
09 Previdência Social	663.120,00
10 Saúde	4.803.494,40
11 Trabalho	81.648,00
12 Educação	4.999.104,00
13 Cultura	1.972.944,00
15 Urbanismo	4.370.544,00
16 Habitação	142.992,00
17 Saneamento	392.040,00
19 Ciência e Tecnologia	5.832,00
20 Agricultura	2.681.537,13
23 Comércio e Serviços	364.824,00
25 Energia	43.200,00
28 Encargos Especiais	812.678,40
Reserva de Contingência	<u>258.951,10</u>
TOTAL	25.895.110,63

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 75% (setenta e cinco) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 11 de dezembro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO

Prefeito